



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa para instalação de Paredes em Gesso de DryWall, com fornecimento de material e mão de obra, no Paço Municipal de Cândido Mota/SP.
- 1.2 conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE/POSTOS |
|------|---|-------------------|
| 01 | Contratação de Empresa para instalação de Paredes em Gesso de DryWall, com fornecimento de material e mão de obra, no Paço Municipal de Cândido Mota/SP | 01 |

1.1.1 – Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se este pleito, devido a necessidade de melhorias na infraestrutura predial do Paço Municipal de Cândido Mota, de modo a proporcionar espaços funcionais e humanizados aos funcionários públicos municipais e aos munícipes, direto e indiretamente.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 – Contratação de Empresa para instalação de Paredes em Gesso de DryWall, com fornecimento de material e mão de obra, no Paço Municipal de Cândido Mota/SP, englobando:

- Execução de Paredes em Gesso Drywall, com as seguintes dimensões:

01 (um) Parede de 6,00m x 3,00m x 0,10m (comprimento x altura x largura);

01 (um) Parede de 5,20m x 3,00m x 0,10m (comprimento x altura x largura).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS

4- DEMANDA

4.1 – A demanda tem como base as seguintes características:

- a) Execução de Paredes em Gesso Drywall, com fornecimento de material e mão de obra, no Paço Municipal de Cândido Mota/SP

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – O contratado deverá executar o serviço em 40 (quarenta) dias.

5.2 – Deverá iniciar a execução do serviço em 01 (dias) após fornecida pela Prefeitura Municipal a respectiva nota de empenho.

5.3 – O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações.

6 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – O Contratado obriga-se a:

6.1.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

6.1.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.

6.1.3 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.4 – Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

6.1.5 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.1.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela administração.

6.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato. Não será, portanto, permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

6.1.8 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS

e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.2 - O início da prestação dos serviços será em 01 (um) dia após fornecida pela Prefeitura Municipal a respectiva nota de empenho.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Afim de que se possa concretizar uma contratação é necessária a previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

8.2 – Para tal, o processo onerará a dotação 693 do ano de 2023.

9 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 – Fica designado a funcionária - APGC, Sra. Maria de Lurdes Patta Granado, Arquiteta e Urbanista, CAU A239165, como responsável pelo acompanhamento do respectivo contrato.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato.

10.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

10.2.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS

multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

10.2.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para a entrega dos serviços contratados.

10.2.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

10.3 – Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4 – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

10.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

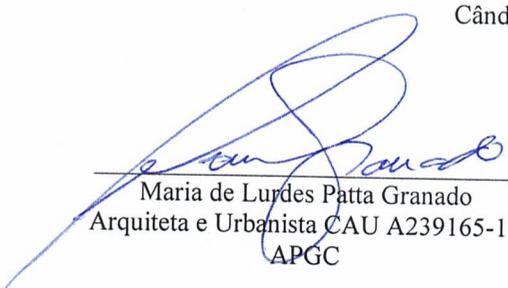
10.7 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

10.8 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.10 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

Cândido Mota, 10 de maio de 2023.



Maria de Lurdes Patta Granado
Arquiteta e Urbanista CAU A239165-1
APGC



Elaine Aparecida Caprioli Toneli
Secretaria Municipal de Administração e Finanças